



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Prévia Nº 1021860/2026

VALIDADE ATÉ

27/03/2028

PROCESSO SEMA Nº 25080011560/2025

E-PROCESSOS Nº null

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal De Estreito

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

CPF OU CNPJ:

07.070.873/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

XXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO:

Avenida Chico Brito, 902, Centro

MUNICÍPIO:

Estreito - MA

CEP:

65975-000

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Estação de tratamento de esgoto.

A LOCALIZAR-SE EM: Chácara Village do Tocantins, continuação da Rua da Cerâmica, s/n, no município de Estreito

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 27/03/2026



1021860/2026

Pedro Carvalho Chagas

Secretário

Matrícula: 850095-4

Tairinne Cristine Soares De Moraes

Secretário Adjunto

Matrícula: 85314206

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A VIABILIDADE AMBIENTAL;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 25080011560/2025

1 - 1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor Prefeitura Municipal De Estreito, inscrito no CNPJ: 07.070.873/0001-10, recebe a presente Licença Prévia (LP), que atesta a viabilidade locacional para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto- ETE, localizada no endereço Chácara Village do Tocantins, continuação da Rua da Cerâmica, s/n, no município de Estreito, nas proximidades das coordenadas 6°34'28.0"S 47°27'33.0"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2 - 2. Da publicação do recebimento da licença ambiental ou de sua renovação

2.1 A publicação do recebimento da licença ambiental, bem como base de suas respectivas renovações, deverá ser realizada no prazo de até 30 dias corridos, subsequentes à data de seu recebimento.

2.2 O comprovante à publicação que trata o caput deverá ser juntado, em igual prazo, ao respectivo processo de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente em 22/04/2026, às 15:48.

Assinado por: TAIRINNE CRISTINE SOARES DE MORAIS - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO

Código Verificador: 02505406, Código CRC: X7IMSL44

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 22/04/2026, às 17:00.

Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 02505406, Código CRC: X7IMSL44

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.